



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**EDITAL****MUTIRÃO REMOTO DE CONCILIAÇÃO - AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PANDEMIA COVID-19**

O **Juiz Federal MARCELO HONORATO**, Titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, Seção Judiciária do Pará, na forma da lei,

**FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento do presente edital que, objetivando privilegiar o princípio da conciliação e diminuir o acervo de processos que aguardam a inclusão em pauta de audiência no âmbito do 1º JEF, em razão do cancelamento das pautas anteriormente marcadas e da suspensão da realização de atos presenciais durante o período de plantão extraordinário previsto na Resolução PRESI 9985909, com suas sucessivas prorrogações, fica estabelecido o **MUTIRÃO REMOTO DE CONCILIAÇÃO**, mediante a adoção de novo fluxo processual nas hipóteses previstas neste edital, com vistas a melhor gestão dos processos e maior celeridade e economia processual.

1. Serão objeto de análise visando possível conciliação extemporânea os processos que se enquadrarem nas hipóteses abaixo:

- Tipo 1: Pensão por morte em que o falecido(a) era segurado(a)/aposentado(a), urbano ou rural, e a controvérsia é somente a comprovação da união estável;
- Tipo 2: Aposentadoria por idade rural em que a parte autora já recebeu benefício na qualidade de rural anteriormente, havendo despacho nos autos designando futura audiência para aferir a qualidade de segurado rural;
- Tipo 3: Auxílio-doença rural (ou aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente rurais) em que a parte autora já recebeu benefício na qualidade de rural anteriormente e a perícia judicial realizada tenha evidenciado incapacidade (perícia positiva), havendo despacho nos autos designando futura audiência para aferir a qualidade de segurado rural;
- Tipo 4: Quando a controvérsia é somente a prova da condição de desemprego (rural ou urbano) para dilatar o período de graça para a manutenção da qualidade de segurado.

2. Caberá à parte interessada, por seu(sua) advogado(a), solicitar à Secretaria da Vara, **por e-mail**, a remessa dos autos para a rotina de análise de conciliação pelo INSS, nos termos deste edital, indicando **expressamente** em qual tipo - 1, 2, 3 ou 4 - o(s) processo(s) se enquadra(m). Reforça-se que o pedido não deverá ser apresentado por peticionamento nos autos de cada caso, evitando o processamento dessas petições individualizadas, já que suas análises ocorrem por data de conclusão.

2.1. As solicitações de análise de conciliação deverão ser apresentadas em planilha consolidada pelo patrono, contendo todos os seus casos passíveis de conciliação, separados por tipo de hipótese conciliatória (item 1) e serão recebidas pela Secretaria no e-mail **mutiraoremoto@gmail.com**

2.2. As informações sobre o preenchimento dos requisitos previstos no item 1 são de inteira responsabilidade do advogado solicitante, sendo necessária cautelosa diligência na análise do referido profissional quanto à presença dos requisitos de cada tipo de hipótese conciliatória (item 1), evitando o congestionamento de processos em conciliação extraordinária, patentemente prejudicial à estratégia aqui desenhada, sem prejuízo de imposição de sanções processuais (art. 80, V, do CPC).

2.3. Nos processos de atermação, a triagem e encaminhamento dos autos à rotina de análise de conciliação caberá à Secretaria da Vara.

3. Recebida a solicitação do(a) advogado(a), os autos serão remetidos em lote à Procuradoria Federal - PSF/INSS/MBA, por ato ordinatório, para manifestação do réu no prazo de 30

(trinta) dias acerca da possibilidade de acordo.

3.1. O transcurso *in albis* do prazo será interpretado como não preenchimento dos requisitos das hipóteses conciliatórias extraordinárias, **não** necessitando peticionar nos autos para evitar congestionamento, os quais retomarão seu curso regular na fase processual em que se encontrava antes da inclusão no novo fluxo.

3.2. Na hipótese de transcurso *in albis* do prazo pelo INSS, não será cabível pedido de reanálise do mesmo processo neste Mutirão, visto que a conciliação pode ser obtida a qualquer tempo e o objetivo da nova rotina é garantir maior celeridade na tramitação dos feitos, intento que ficaria prejudicado em caso de reanálise de processos.

3.3. Havendo clara inadequação da solicitação às hipóteses previstas no item 1, a Secretaria da Vara não remeterá os autos ao INSS ou, se já houver remetido, o réu poderá devolvê-lo requerendo o que entender de direito (item 2.2).

3.4. Não havendo confirmação de recebimento do e-mail pela Secretaria da Vara no prazo de até 10 (dez) dias do envio pelo advogado, caberá ao patrono da parte interessada procurar a Secretaria da Vara, pelos telefones (94) 2101-8305 e 2101-8306, e-mail institucional 01vara.mba@trf1.jus.br ou presencialmente, podendo reenviar a solicitação eletrônica na forma acima.

4. Nos novos processos de benefícios previdenciários rurais, **sugere-se** aos patronos que indiquem na petição inicial, de forma **destacada e comprovada**, a informação se a parte autora já recebeu algum benefício previdenciário na mesma categoria em que está pleiteando, passando esta verificação a integrar o *check list* da triagem inicial da Secretaria, para fins de remessa ao INSS neste esforço de conciliação extraordinária, desde que satisfeitas as condições de processamento da ação (*vencida a fase de emenda à inicial*).

5. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pelo Juiz da Vara.

6. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Marabá, para ciência entre os advogados com cópia do presente edital, sem prejuízo de outras formas de comunicação direta da Secretaria com os advogados.

7. Encaminhe-se à SECOS para divulgação e COJEF do TRF1 para conhecimento.

8. O presente edital será publicado na imprensa oficial e afixado no átrio do fórum desta Subseção Judiciária, operando seus efeitos a partir da sua publicação oficial.

EXPEDIDO na cidade de Marabá/PA, em 27 de maio de 2020. Eu, Evando José Guimarães Martins Filho, Diretor de Secretaria, << assinado eletronicamente >>, o elaborei e subscrevi.

<< assinado eletronicamente >>

**MARCELO HONORATO**

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Honorato, Juiz Federal**, em 27/05/2020, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10235281** e o código CRC **A0D2585F**.